



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

AMBIENTE E  
AÇÃO CLIMÁTICA



Direção-Geral  
de Energia e Geologia

## LICENÇA DE EXPLORAÇÃO

(DL n° 270/2001, alterado e republicado pelo DL n° 340/2007 de 12 de outubro)

### PEDREIRA N° 6568

DENOMINADA: SORTE DO OUTELEIRO

SUBSTÂNCIA: GRANITO ORNAMENTAL

ÁREA: 6.000 m<sup>2</sup>, DEFINIDA POR 4 VÉRTICES

CLASSE: 2

LOCALIZAÇÃO: SORTE DO OUTELEIRO, FREGUESIA DE AVESSADAS E ROSÉM, CONCELHO DE MARCO DE CANAVESES

LICENCIADA DESDE 10 SETEMBRO 2007

CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO DO PLANO DE PEDREIRA COMUNICADAS EM 4 SETEMBRO 2007, PELO OFÍCIO N° 1591/DSIRG. ATUALIZADA POR TRANSMISSÃO.

AUTORIZADA A UTILIZAÇÃO DE RESÍDUOS COM OS SEGUINTE CÓDIGOS LER:

ENDÓGENOS: NÃO APLICÁVEL

EXÓGENOS: NÃO APLICÁVEL

EXPLORADOR: CONSTRUÇÕES EDIDRENE, UNIPESSOAL, LDA.  
NIPC 505570130

LISBOA, 24 DE OUTUBRO DE 2023

Cristina Lourenço  
(Subdiretora Geral)

(Despacho n°9701/2023, DR n° 183/2023,  
Série II, de 20-09-2023)

## **ANEXO**

### **CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DE LICENÇA DE EXPLORAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 29º DO DECRETO-LEI Nº 270/2001, ALTERADO E REPUBLICADO PELO DECRETO-LEI Nº 340/2007, DE 12 DE OUTUBRO**

---

**PROCESSO Nº 6568, DENOMINADO "SORTE DO OUTEIRO"**

**EMPRESA: CONSTRUÇÕES EDIDRENE, UNIPessoAL, LDA.**

**LOCALIZAÇÃO: SORTE DO OUTEIRO, FREG. AVESADAS E ROSÉM, CONC. MARCO DE CANAVESES, DIST. PORTO**

**SUBSTÂNCIA: GRANITO ORNAMENTAL**

**ÁREA A LICENCIAR – 6.000 m<sup>2</sup> (DEFINIDA POR 4 VÉRTICES DA POLIGONAL)**

---

1. Dar cumprimento ao previsto no Plano de Pedreira para a área de 3.300 m<sup>2</sup> (definida por 4 vértices da poligonal). Os limites da área licenciada devem ser devidamente marcados no terreno, com recurso a estacas pintadas, de modo a que de cada uma seja visível a anterior e a seguinte;
  - Os limites da área licenciada da pedreira devem estar devidamente sinalizados e, sempre que possível, vedada a área circunscrita à pedreira, assim como a bordadura da escavação, que deve ser protegida por vedação de características adequadas às condições próprias do lugar, desde que não obstaculize os trabalhos de exploração, devendo ser respeitadas as zonas de defesa;
2. Dar cumprimento ao previsto no Decreto-Lei nº 270/2001, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 340/2007, de 12 de outubro;
3. Dar cumprimento ao Regulamento Geral de Segurança e Higiene no Trabalho, nas Minas e Pedreiras (Decreto-Lei 162/90, de 22 de maio), bem como toda a legislação aplicável;
4. Organizar serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho, nos termos da Lei nº 102/2009, de 10 de setembro, na sua atual redação;
5. Dar cumprimento às condições impostas pela ACT, aquando emissão do parecer, em 10-01-2007, of. nº 70, que se encontra em anexo.
6. Dar cumprimento às condições impostas pela ARS, aquando emissão do parecer, em 22-12-2006, of. 6482 ARS Pº 059/06, que se encontra em anexo.
7. Dar cumprimento às condições impostas pela CCDRN, aquando emissão do parecer, em 24-07-2007, of. 12269, que se encontra em anexo.